



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI COMPLEMENTAR N.º 37/2021

*Altera a Lei Complementar Municipal
n.º 01/2015.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o § 2º no artigo 62 da Lei Complementar Municipal n.º 01, de 05 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 (...)

(...)

§ 2º Fica isento do pagamento da taxa mencionada no *caput* deste artigo o Microempreendedor Individual (MEI), definido pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Permanecem hígidos os créditos tributários lançados em período anterior ao da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 03 de março de 2021.


MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br*

*Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração*

Publicado

08 / 03 / 2021